

N.º Anterior	N.º Atual	DISCRIMINAÇÃO	Marca Tip. Mod.
	IEA		
1.900	1.900	— Conjunto Plafon c/ 4 lâmpadas Fluoresc.	
1.901	1.901	— Conjunto Plafon c/ 4 lâmpadas Fluoresc.	
1.902	1.902	— Conjunto Plafon c/ 4 lâmpadas Fluoresc.	
1.903	1.903	— Conjunto Plafon c/ 4 lâmpadas Fluoresc.	
1.904	1.904	— Conjunto Plafon c/ 4 lâmpadas Fluoresc.	
1.905	1.905	— Conjunto Plafon c/ 4 lâmpadas Fluoresc.	
1.906	1.906	— Conjunto Plafon c/ 4 lâmpadas Fluoresc.	
1.907	1.907	— Conjunto Plafon c/ 4 lâmpadas Fluoresc.	
1.908	1.908	— Conjunto Plafon c/ 4 lâmpadas Fluoresc.	
1.909	1.909	— Conjunto Plafon c/ 4 lâmpadas Fluoresc.	
1.910	1.910	— Conjunto Plafon c/ 4 lâmpadas Fluoresc.	
1.911	1.911	— Conjunto Plafon c/ 4 lâmpadas Fluoresc.	
1.912	1.912	— Conjunto Plafon c/ 4 lâmpadas Fluoresc.	
1.913	1.913	— Conjunto Plafon c/ 6 lâmp. fluoresc.	
1.923	1.923	— Conjunto Plafon c/ 6 amp. fluoresc.	
1.924	1.924	— Conjunto Plafon c/ 6 lâmp. fluoresc.	
1.925	1.925	— Conjunto Plafon c/ 6 lâmp. fluoresc.	
1.926	1.926	— Conjunto Plafon c/ 6 amp. fluoresc.	
1.927	1.927	— Conjunto Plafon c/ 6 lâmp. fluoresc.	
1.928	1.928	— Conjunto Plafon c/ 2 lâmp. fluoresc.	
1.968	1.968	— Conjunto Plafon c/ 4 lâmp. fluoresc.	
1.969	1.969	— Conjunto Plafon c/ 4 lâmp. fluoresc.	
1.970	1.970	— Conjunto Plafon c/ 4 lâmp. fluoresc.	
1.921	1.921	— Conjunto Plafon c/ 6 lâmp. fluoresc.	
1.918	1.918	— Conjunto Plafon c/ 3 lâmp. fluoresc.	
I.E.A.			
1.919	1.919	Conjunto plafon c/ 3 lâmpadas fluores.	
1.878	1.878	Conjunto plafon c/ 4 lâmpadas fluores.	
1.879	1.879	Conjunto plafon c/ 4 lâmpadas fluores.	
1.880	1.880	Conjunto plafon c/ 4 lâmpadas fluores.	
1.881	1.881	Conjunto plafon c/ 4 lâmpadas fluores.	
1.882	1.882	Conjunto plafon c/ 4 lâmpadas fluores.	
1.891	1.891	Conjunto plafon c/ 4 lâmpadas fluores.	
1.892	1.892	Conjunto plafon c/ 4 lâmpadas fluores.	
1.893	1.893	Conjunto plafon c/ 4 lâmpadas fluores.	
1.894	1.894	Conjunto plafon c/ 4 lâmpadas fluores.	
1.895	1.895	Conjunto plafon c/ 4 lâmpadas fluores.	
1.896	1.896	Conjunto plafon c/ 4 lâmpadas fluores.	
1.973	1.973	Conjunto plafon c/ 4 lâmpadas fluores.	
1.974	1.974	Conjunto plafon c/ 4 lâmpadas fluores.	
1.975	1.975	Conjunto plafon c/ 4 lâmpadas fluores.	
1.976	1.976	Conjunto plafon c/ 4 lâmpadas fluores.	
1.977	1.977	Conjunto plafon c/ 4 lâmpadas fluores.	
1.978	1.978	Conjunto plafon c/ 4 lâmpadas fluores.	
1.979	1.979	Conjunto plafon c/ 4 lâmpadas fluores.	
1.980	1.980	Conjunto plafon c/ 4 lâmpadas fluores.	
1.981	1.981	Conjunto plafon c/ 4 lâmpadas fluores.	
1.982	1.982	Conjunto plafon c/ 4 lâmpadas fluores.	
1.983	1.983	Conjunto plafon c/ 4 lâmpadas fluores.	
1.984	1.984	Conjunto plafon c/ 4 lâmpadas fluores.	
1.985	1.985	Conjunto plafon c/ 4 lâmpadas fluores.	
1.986	1.986	Conjunto plafon c/ 4 lâmpadas fluores.	
1.995	1.995	Conjunto plafon de jacarandá c/ 4 lâmp. fluoresc. c/ capa	
1.996	1.996	Conjunto plafon de jacarandá c/ 4 lâmp. fluoresc. c/ capa	
1.997	1.997	Conjunto plafon de jacarandá c/ 4 lâmp. fluoresc. c/ capa	
		Persianas	
1.782	1.782	Persiana de fibra med. 293x128	
1.783	1.783	Persiana de fibra med. 185x275	
1.784	1.784	Persiana de fibra med. 383x125	
1.785	1.785	Persiana de fibra med. 383x110	
1.786	1.786	Persiana de fibra med. 175x173	
1.805	1.805	Persiana de fibra med. 185x285	
1.806	1.806	Persiana de fibra med. 385x128	
1.807	1.807	Persiana de fibra med. 280x120	
1.808	1.808	Persiana de fibra med. 365x125	
1.809	1.809	Persiana de fibra med. 365x125	
1.810	1.810	Persiana de fibra med. 365x110	
1.811	1.811	Persiana de fibra med. 365x110	
1.812	1.812	Persiana de fibra med. 365x100	
1.813	1.813	Persiana de fibra med. 365x110	
1.814	1.814	Persiana de fibra med. 365x110	
1.815	1.815	Persiana de fibra med. 365x99	
1.914	1.914	Persiana de fibra med. 300x164	
1.915	1.915	Persiana de fibra med. 300x164	
1.916	1.916	Persiana de fibra med. 300x164	
1.917	1.917	Persiana de fibra med. 300x164	
1.929	1.929	Persiana de fibra med. 215x183	
1.930	1.930	Persiana de fibra med. 215x180	
1.931	1.931	Persiana de fibra med. 182x173	

N.º Anterior	N.º Atual	DISCRIMINAÇÃO	Marca Tip. Mod.
	1.932	Persiana de fibra med. 200x263	
	1.922	Persiana de fibra med. 200x263	
	1.920	Persiana de fibra med. 300x184	
	1.883	Persiana de fibra med. 370x130	
	1.884	Persiana de fibra med. 370x108	
	1.885	Persiana de fibra med. 370x108	
	1.886	Persiana de fibra med. 370x108	
	1.887	Persiana de fibra med. 290x110	
	1.889	Persiana de fibra med. 180x172	
	1.888	Persiana de fibra med. 290x110	
	1.897	Persiana de fibra med. 215x185	
	1.890	Persiana de fibra med. 215x170	
	2.897	Persiana de fibra med. 152x280	
	2.029	Persiana de fibra med. 320x185	
	2.030	Persiana de fibra med. 320x185	
	2.031	Persiana de fibra med. 320x185	
	2.032	Persiana de fibra med. 320x160	
	2.033	Persiana de fibra med. 320x170	
	1.691	Persiana de fibra med. 340x190	
	1.692	Persiana de fibra med. 300x164	
	1.693	Persiana de fibra med. 300x124	
	1.694	Persiana de fibra med. 300x125	
	1.695	Persiana de fibra med. 300x124	
	1.696	Persiana de fibra med. 300x124	
	1.697	Persiana de fibra med. 300x122	
	1.698	Persiana de fibra med. 300x122	
	1.699	Persiana de fibra med. 300x122	
	2.000	Persiana de fibra med. 300x122	
	2.001	Persiana de fibra med. 300x085	

Materials permanentes, cadastrados no IEA a serem transferidos por passagem de bens, ao Tribunal de Alçada.

DECRETO N.º 6.948, DE 31 DE OUTUBRO DE 1975

Dá nova redação ao § 2.º e acrescenta o § 3.º ao artigo 7.º do Decreto n.º 5.864, de 11 de março de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O § 2.º do artigo 7.º do Decreto n.º 5.864, de 11 de março de 1975, que regulamenta a remoção de titulares de cargos do Quadro do Magistério, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2.º — Nos concursos de remoção de professores não serão incluídas as vagas que ocorram nas escolas em que existam professores adidos, cujo aproveitamento será regulamentado pela Secretaria da Educação”.

Artigo 2.º — Fica acrescentado ao artigo 7.º, do Decreto n.º 5.864, de 11 de março de 1975, o § 3.º com a seguinte redação:

“§ 3.º — Os candidatos inscritos no concurso de remoção poderão escolher as vagas relacionadas, independentemente da existência do respectivo cargo, procedendo-se a remoção, somente neste caso, mediante relação, nos estabelecimentos escolhidos, dos cargos ocupados pelos interessados”.

Artigo 3.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS
 José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
 Luis Arrôbas Martins, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 31 de outubro de 1975.
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.949, DE 31 DE OUTUBRO DE 1975

Acrescenta inciso VIII ao artigo 11 do Decreto n.º 52.182, de 16 de julho de 1969

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 11 do Decreto n.º 52.182, de 16 de julho de 1969, que dispõe sobre a constituição do Conselho Técnico-Administrativo da Secretaria de Estado da Saúde, o inciso VIII com a seguinte redação: “VIII — O Superintendente da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN”.

Artigo 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS
 Walter Sidney Pereira Lacer, Secretário da Saúde
 Luis Arrôbas Martins, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 31 de outubro de 1975.
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.469, DE 28 DE JULHO DE 1975

Autoriza a doação de veículos usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Retificação

Marca — Ano — Modelo — Chassis — Pat. Sec. Origem — Condutoria.
 Onde se lê: Ford-69 — Sedan Corcel 92.345.013095 Autarquia — Sudelpa
 Leta-se: Ford-69 — Sedan Corcel 92.345.013095 — Autarquia — CECAV
 Onde se lê: Ford-69 — Sedan Corcel 92.345.013098 — Autarquia — Sudelpa
 Leta-se: Ford-69 — Sedan Corcel 92.345.013098 — Autarquia — CECAV

DECRETO N.º 6.939, DE 30 DE OUTUBRO DE 1975

Institui o Programa de Bolsas de Estudo Reembolsáveis e dá providências correlatas

Retificação

no Artigo 3.º —
 I — na hipótese do inciso I do artigo anterior,
 Onde se lê: curso reconhecido de graduação ou em escolas superiores oficiais ou particulares;
 Leta-se: curso reconhecido de graduação, em escolas superiores, oficiais ou particulares;